



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | [www.trindade.pe.gov.br](http://www.trindade.pe.gov.br)

Ano IV, Edição 073, quinta-feira, 13 de junho de 2024.



**ITI**  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

#### ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº004/2024  
CONTRATO Nº 090/2022

**Processo Nº.:** 065/2022. **Tomada de Preço nº.:** 009/2022. **Contrato Nº.:** 090/2022. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Descr.: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, que tem por objeto EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, RELATIVOS A PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO. Contratada: **CONSTRUTORA TEND TUDO LTDA** CNPJ.: 23.351.389/0001-15.

#### MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE

Helbe da Silva Rodrigues Nascimento

Trindade/PE, 12 de junho de 2024.



**LEI Nº. 1.184/2024.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Subsídio do Prefeito(a) Vice-Prefeito(a) e Secretários(a) Municipais para a Legislatura 2025/2028, e adota outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRINDADE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** - O(A) Prefeito(a), receberá um subsídio mensal no exercício do seu cargo para o período que iniciará em 2025, em parcela única, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Art. 2º** - O(A) Vice-prefeito(a), receberá um subsídio mensal no exercício do seu cargo para o período que iniciará em 2025, em parcela única, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

**Parágrafo Único** – O(A) Vice-Prefeito(a) assumindo o cargo de Prefeito(a) por uma período igual ou superior a 30(trinta) dias, receberá o subsídio equivalente ao do(a) Prefeito(a).

**Art. 3º** - Os(as) Secretários(as) Municipais, receberão no exercício do seu cargo, um subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.

**Parágrafo Único** – Fará jus aos Secretários Municipais, a 30(trinta) dias de férias anuais remuneradas.

**Art. 4º** - Fica instituído e assegurado o pagamento do 13º Salário ao Prefeito, Vice-prefeito, e Secretários Municipais.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais de cada ente, suplementada se necessário for observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.





**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO EM 11 DE JUNHO DE 2024.**

HELBE DA SILVA RODRIGUES Assinado de forma digital por HELBE DA SILVA RODRIGUES  
NASCIMENTO:03264762455

Dados: 2024.06.11 11:12:28 -03'00'  
**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO.**  
**PREFEITA MUNICIPAL.**

